



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 049 DE 30 DE novembro DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 224	Livro 22	Folha 33	Data 30/11/11
Horas 16:30			
<i>Cezar</i>			
FUNCIONARIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **AA COSTA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.664.659/0001-17, a titularidade do lote 09 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.087,50 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da sede da empresa ora beneficiária, uma Retífica de Motores e Bombas Injetoras.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 13.12.2011 - Cezar*

Tania Maria
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
30.11.11
João



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 30 DE novembro DE 2011.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 224 Livro 22 Folha 33 Data 30/11/11
Hora 16:30
Assinatura
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **AA COSTA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.664.659/0001-17, a titularidade do lote 09 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.087,50 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação da Retifica de Motores e Bombas Injetoras Lopes.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária da
Câmara 13.12.2011 - C. S. Santos



1369 11

17 05 11

Celso

INTERESSADO: A Empresa A. A. Costa da Silva

ASSUNTO

Requer deação de lote

3401-3234-9212-0404

9203 0109

Signat. dia 19.10.2011

Ins: Municipal: 102.027.0290.000-0
102.027.0310.000-4

EXMº. SENHOR CLAUDIO SALES PICCHI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IND.
COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

PROTÓCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS
12369/11 data 12/05/11
Cetele
FUNCIÁRIO

A empresa A.A. DA COSTA DA SILVA /
Retífica de Motores e Bombas Injetoras Lopes, CNPJ 09.664.659/0001-17, de minha
propriedade, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., REQUERER, como de
fato requer, a disponibilidade dos lotes 09 e 10, da quadra 05, do loteamento BR-070,
conforme documentos em anexo, para as futuras instalação de referida empresa, que
gerará 15 empregos diretos, quando em funcionamento.

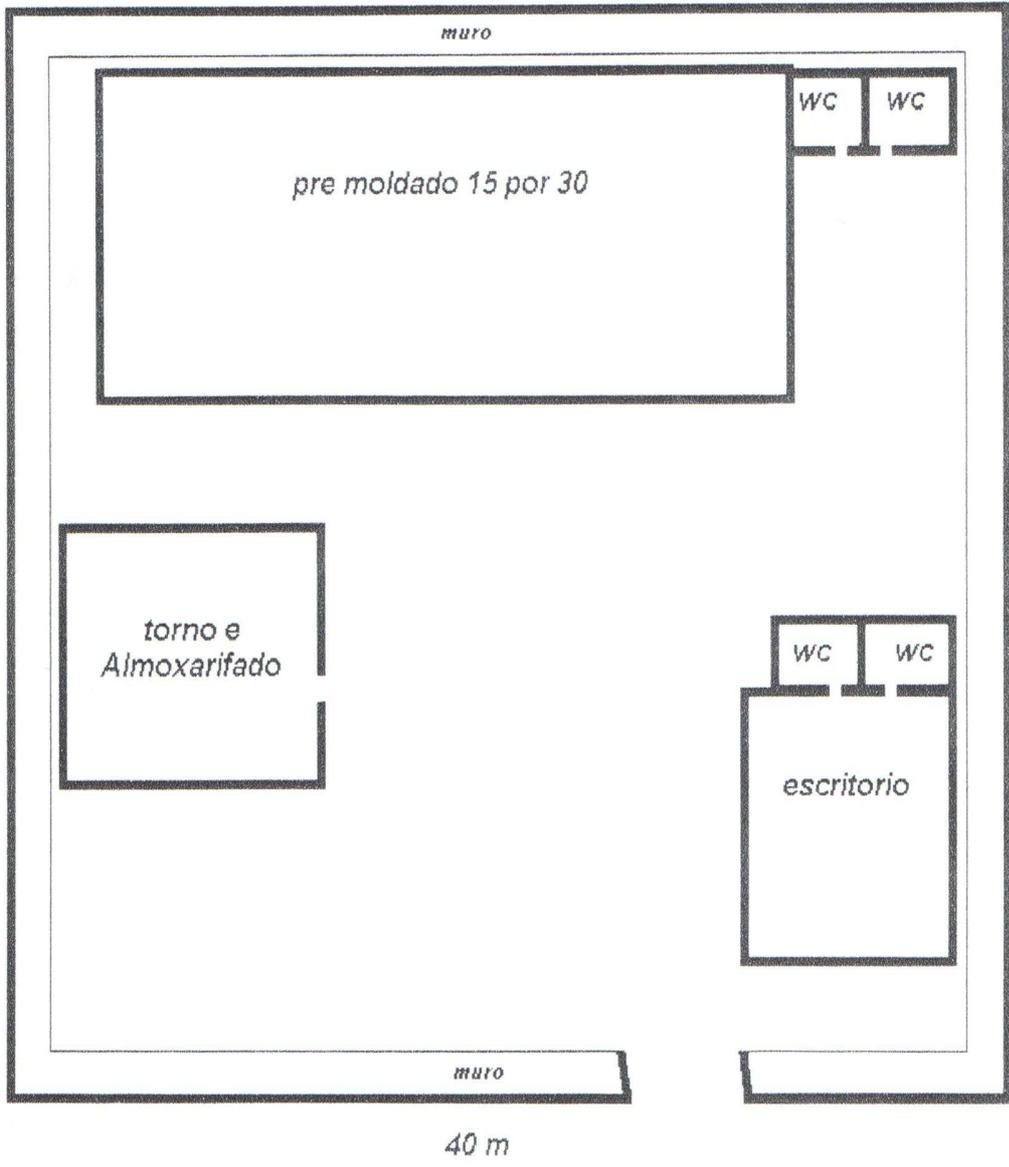
Termos em que,

P. Deferimento.

Barra do Garças-MT., em 12 de abril de

2011.

José Estênio Lopes de Souza
José Estênio Lopes de Souza
Proprietário
RG 1252593-6 SSP/MT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. 04
Q

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.664.659/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/2008
NOME EMPRESARIAL A. A. COSTA DA SILVA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LOPES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ANA CORCINA SANTOS	NÚMERO 2888	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIRACEMA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 11/04/2011 às 08:49:18 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13357833-0	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 09.664.659/0001-17	Data Início Atividade - SEFAZ 09/07/2008	Data Validade Cartão 03/01/2013
Razão Social / Nome do Produtor Rural A. A. COSTA DA SILVA ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LOPES			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4530-7/03			
Código e descrição de Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
Endereço RUA ANA CORCINA SANTOS ,2888		Distrito	
Ponto de Referência EM FRENTE AO MOTEL CE KI SABE			
Bairro JARDIM PIRACEMA	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico grazianybrito@hotmail.com	Telefone (66)3401-2990
CRC do Responsável MT-002150/OO-0		Regime de Pagamento Normal	

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

Página
Fls. 05
Q



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

004629

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENCA FUNC. ESTABELECIMENTO INSC. MUNICIPAL **008912** EX **2008**

RAZÃO SOCIAL

A. A. DA COSTA DA SILVA - ME

Abertura 16/07/2008

NOME FANTASIA

RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LOPES

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

60147

RETIFICA RECUPER. E MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA E MECANICA DE VEICULOS EM MAQ.

CÓDIGO

**0427
0036**

ENDEREÇO **ANA CORSINA SANTOS, N° 2888 Qdra 02 Lt 07
PIRACEMA**

202.74.70.0

OBSERVAÇÃO

~~PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE~~

Lançamento N° 257199

Usuário:

Luzia Ribeiro da Silva

Coord. Exec. da Sec. Mun. Finanças

Port. N° 5.178 de 10/01/2006

Responsável Pela Emissão do Alvará

INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG

13.357.833-0

CNPJ / CPF

09.664.659/0001-17

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

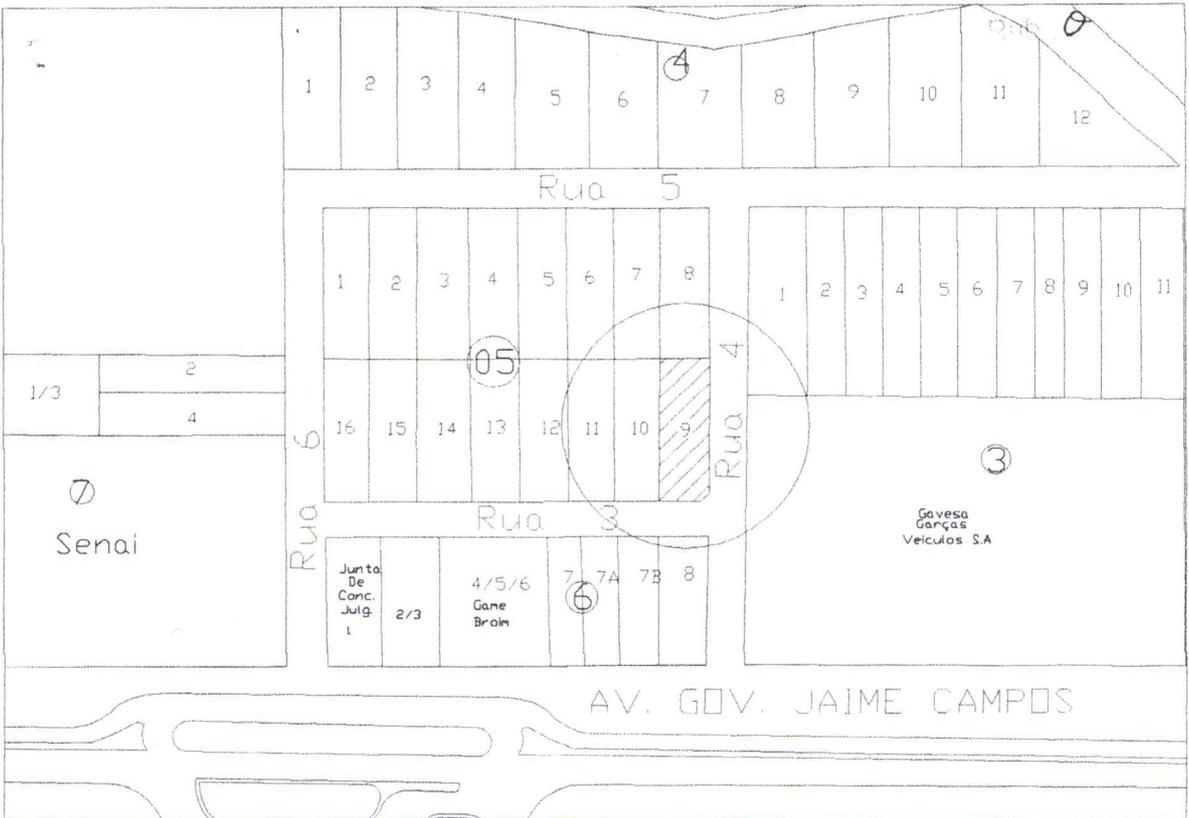
Autenticação Mecânica

VALIDAÇÃO AUTENTICAÇÃO

Guilherme Santos Oliveira
Coord. Sec. de Cadastro
Port. N° 2.801 de 10/01/06

F13 06
0

CAIXA Loterias CAIXA Loterias



<p>ASSUNTO: MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 09 DA QUADRA: 05 LOTEAMENTO BR - 070 - MATRICULA: 25.590</p>	<p>A. DO LOTE: 09 1.087,50m2</p>	<p>DATA: 04/04/11</p>
<p>A.A COSTA DA SILVA CNPJ - 09.664.659/0001-17</p>	<p><i>Alcebades Lucindo Leal</i> CREA 2937/TD-MT</p>	<p>DES/CAD DUALCY 9207-9344</p>
<p>S/ ESC: APPROVA PLANO DIR</p>		

João Vieira Neto
 Coord do Plano Diretor
 Portaria Nº 6.992 de 13/03/09

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo, do lote: 09 da Quadra: 05 – Loteamento. BR-070
com Área: 1.087.50. m2 - matricula: Nº 25.590 – AA COSTA DA SILVA – ME –
CNPJ.09.664.659/0001-17

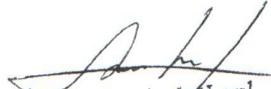
Prop. José Estenio Lopes de Souza

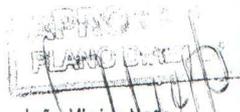
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

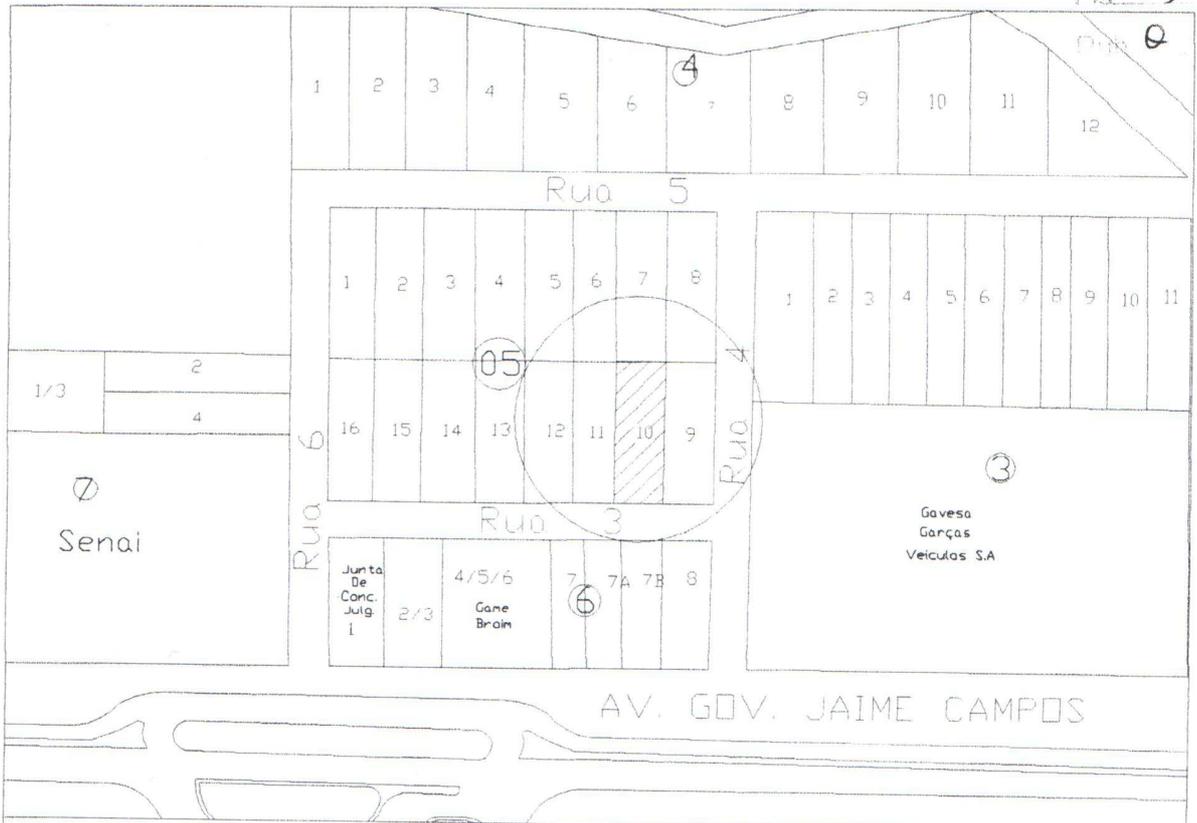
FRENTE: Para a Rua 03.....medindo. 15.00m
L. DIREITO : Para o lote: 10.....medindo. 60.00m
L. ESQUERDO: Para a Rua 04:.....medindo. 55.00m
FUNDO: Para o lote: 08..... medindo. 20.00m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 04/04/11


Alcebades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT


João Vieira Neto
Coord do Plano Diretor
Portaria Nº 6.992 de 13/03/09



ASSUNTO:
 MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 10 DA QUADRA: 05
 LOTEAMENTO BR - 070 - MATRICULA: 25.590

A. DO LOTE: 10
 1200.00m2

DATA:
 04/04/11

A.A COSTA DA SILVA
 CNPJ - 09.664.659/0001-17

Lucindo Leal
 Lucindo Leal
 REA 2937/TO-MT

DES/CAD
 DUALCY
 9207-9344

S/ESC:
 João Vieira Neto

Coord. do Plano Diretor
 Portaria Nº 6.992 de 13/03/09

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo, do lote: 10 da Quadra: 05 – Loteamento. BR-070
AA COSTA DA SILVA – ME - CNPJ 09.644.659/0001 – 17 com Área: 1200.00 m2 -
matricula: Nº 25.590

Prop. José Estenio lopes de Souza

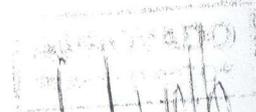
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: Para a Rua 03.....medindo. 20.00m
L. DIREITO : Para o lote: 11.....medindo. 60.00m
L. ESQUERDO: Para a Rua 09.....medindo. 60.00m
FUNDO: Para o lote: 07.....medindo. 20.00m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 04/04/11


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT


João Vieira Neto
Coord. do Plano Diretor
Portaria Nº 6.992 de 13/03/09

143 02
0

11
a

EXMº. SENHOR CLAUDIO SALES PICCHI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IND.
COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

A empresa A.A. DA COSTA DA SILVA /
Retífica de Motores e Bombas Injetoras Lopes, CNPJ 09.664.659/0001-17, de minha
propriedade, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., REQUERER, como de
fato requer, a disponibilidade dos lotes 09 e 10, da quadra 05, do loteamento BR-070,
conforme documentos em anexo, para as futuras instalação de referida empresa, que
gerará 15 empregos diretos, quando em funcionamento.

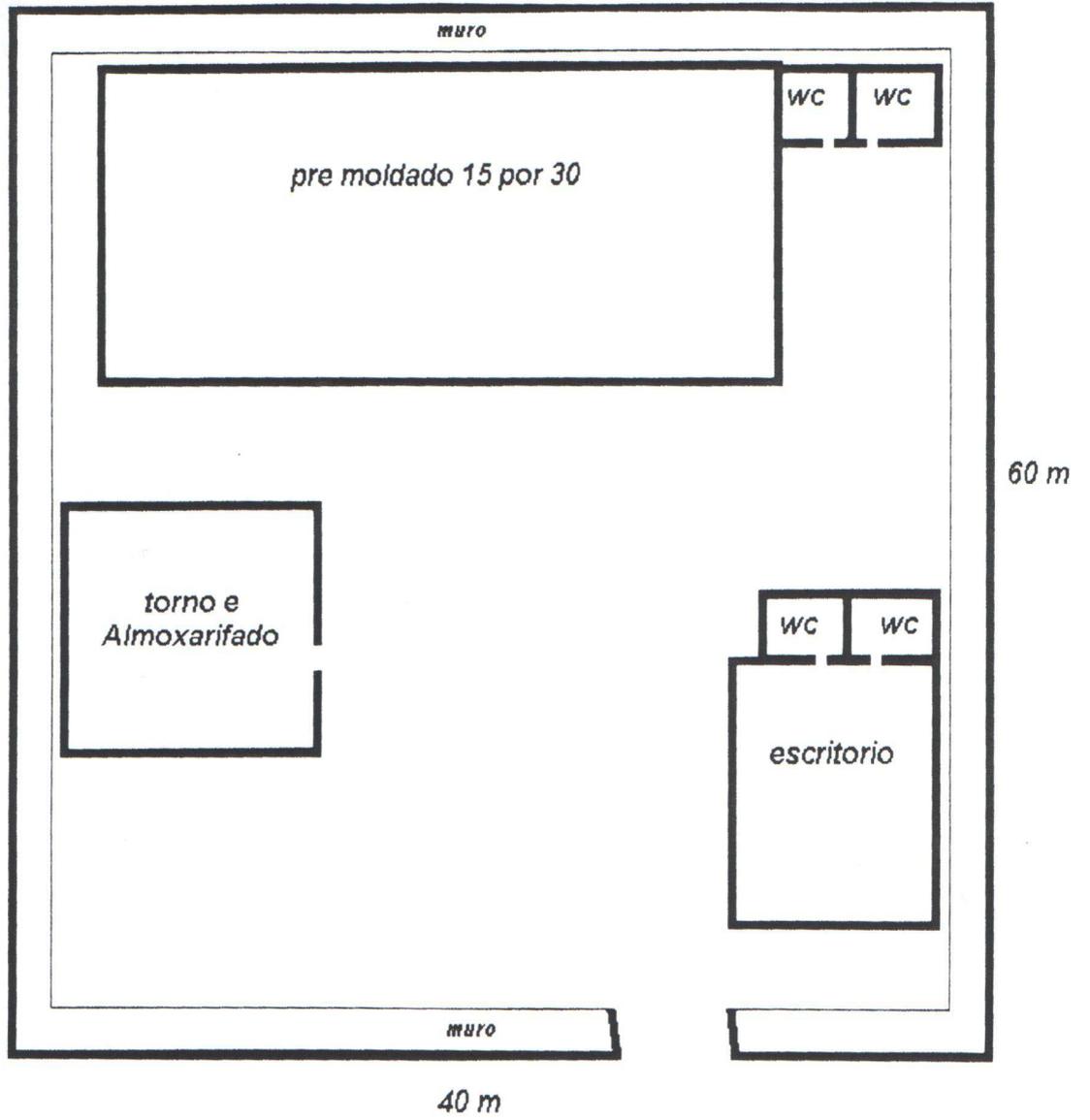
Termos em que,

P. Deferimento.

Barra do Garças-MT., em 12 de abril de

2011.

José Estênio Lopes de Souza
José Estênio Lopes de Souza
Proprietário
RG 1252593-6 SSP/MT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

04
0

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.664.659/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/2008
NOME EMPRESARIAL A. A. COSTA DA SILVA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LOPES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ANA CORCINA SANTOS	NÚMERO 2888	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIRACEMA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 11/04/2011 às 08:49:18 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

004629

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria Municipal de Finanças

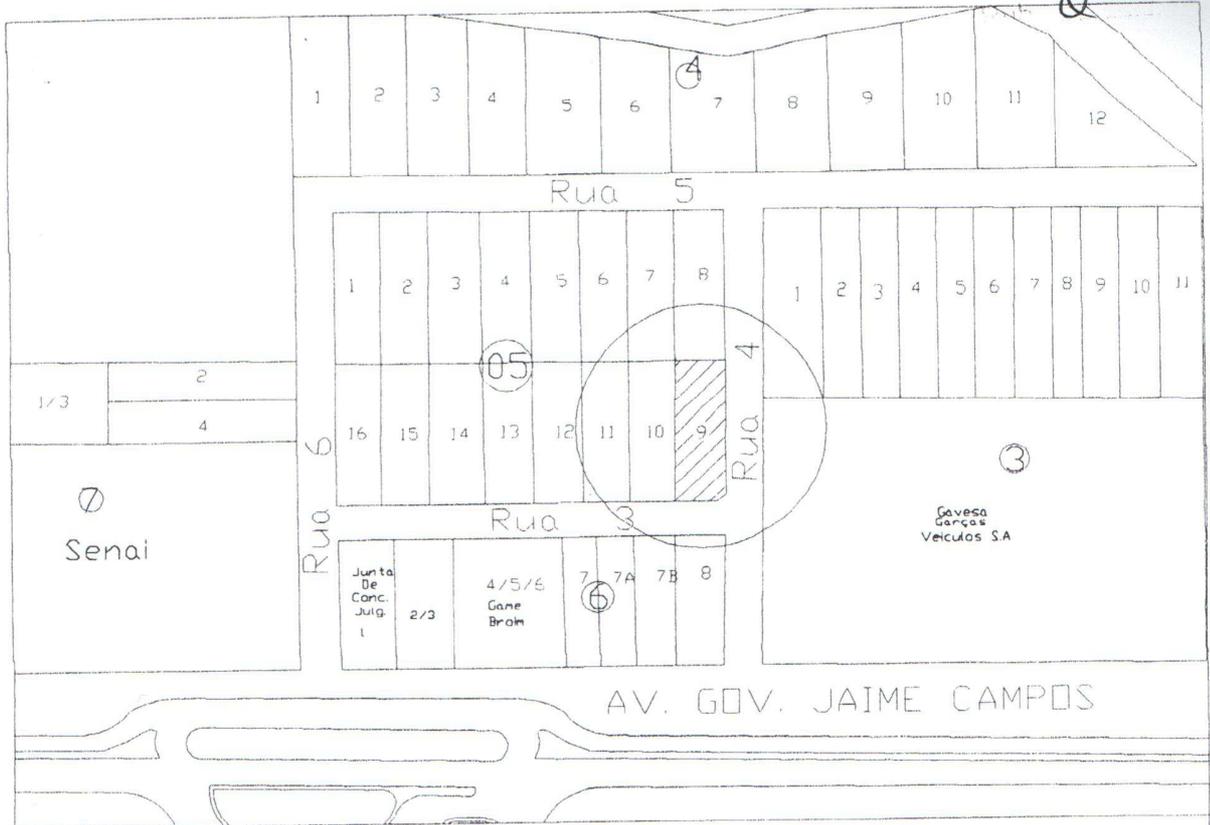
1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTABELECIMENTO		INSC. MUN. 008912	EX. 2008
RAZÃO SOCIAL A. A. DA COSTA DA SILVA - ME		Abertura 16/07/2008	
NOME FANTASIA RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LOPES			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 60147 RETIFICA RECUPER. E MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA E MECANICA DE VEICULOS E MAQ.			
CÓDIGO 0036	ENDEREÇO RUA CORSINA SANTOS, N° 2888 Qdra 02 Lt 07 PIRACEMA	202.74.70.0	
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE			
Lançamento N° 257199		Usuário:	Luzia Ribeiro da Silva Coord. Exec. da Sec. Mun. Finanças Port. N° 5.178 de 10/01/2006 Responsável Pela Emissão do Alvará
INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG 13.357.833-0	CNPJ / CPF 09.664.659/0001-17		
MANTER EM LUGAR VISÍVEL			

Autenticação Mecânica

Handwritten signatures and stamps:
Oliveira
G. Co. Santos
Seção do Cadastro
Port. N° 2881 de 19/11/06

CASA de Leferias CASA de Leferias

CASA de Leferias CASA de Leferias



ASSUNTO:
 MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 09 DA QUADRA: 05
 LOTEAMENTO BR - 070 - MATRICULA: 25.590

A.A COSTA DA SILVA
 CNPJ - 09.664.659/0001-17

Alcebades Lucindo Leal
 CREA 2937/TD-MT

A. DO LOTE: 09
 1.087,50m²

DATA:
 04/04/11

DES/CAD
 DUALCY
 9207-9344

S/ESC

João Vieira Neto
 Coord do Plano Diretor
 Portaria Nº 6.992 de 13/03/11

05
Q

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo, do lote: 09 da Quadra: 05 – Loteamento BR-070
com Área: 1.087,50. m2 - matrícula: Nº 25.590 – AA COSTA DA SILVA – ME –
CNPJ.09.664.659/0001-17

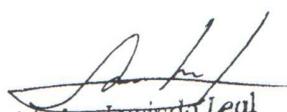
Prop. José Estenio Lopes de Souza

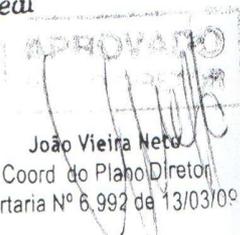
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: Para a Rua 03.....medindo. 15.00m
L. DIREITO : Para o lote: 10.....medindo. 60.00m
L. ESQUERDO: Para a Rua 04:.....medindo. 55.00m
FUNDO: Para o lote: 08..... medindo. 20.00m

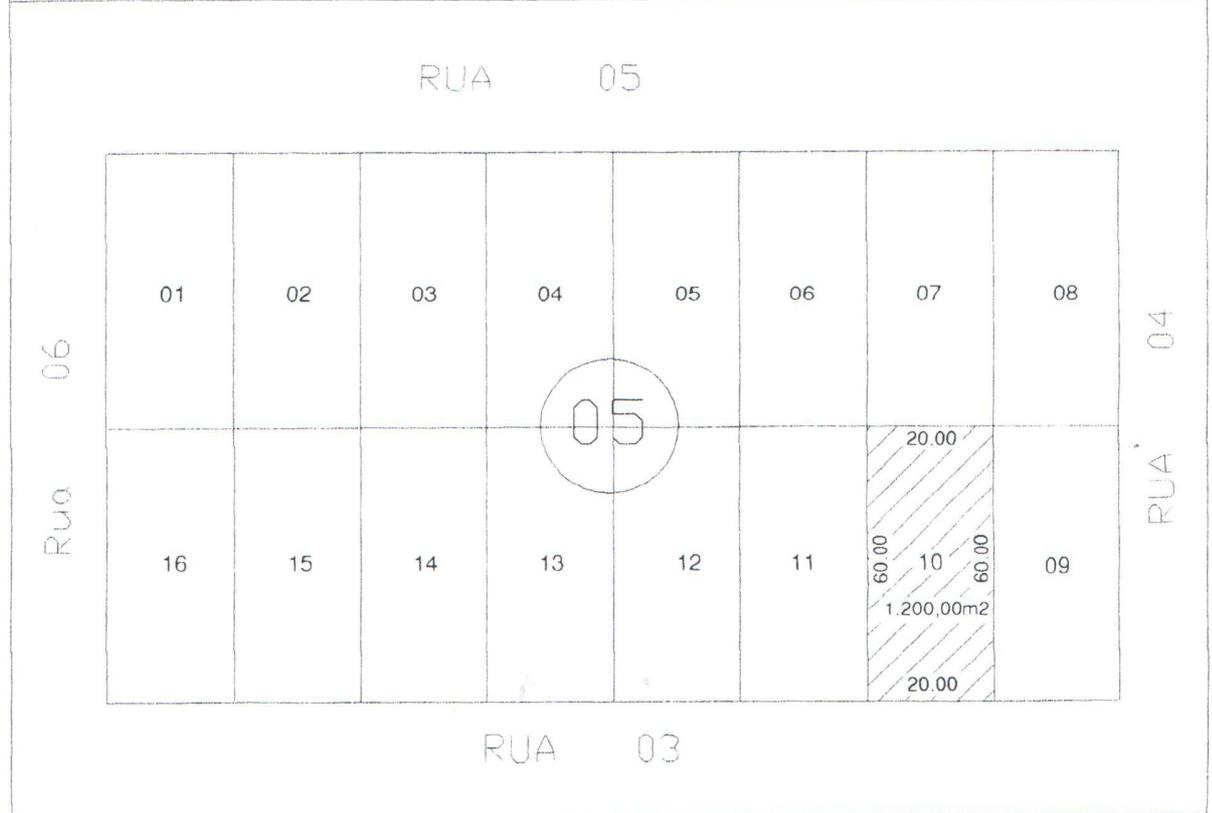
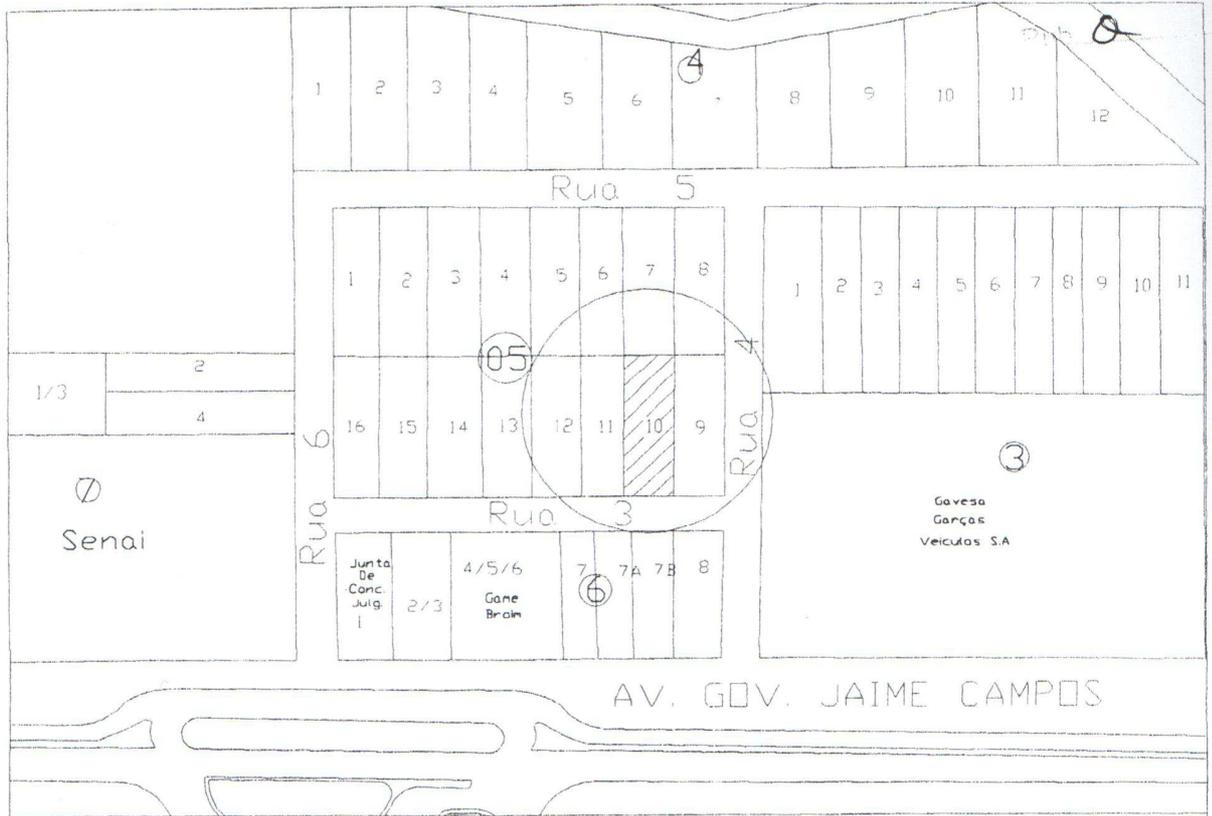
Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 04/04/11


Alcebades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT


João Vieira Neto
Coord do Plano Diretor
Portaria Nº 6.992 de 13/03/09

09
0



ASSUNTO:
 MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 10 DA QUADRA: 05
 LOTEAMENTO BR - 070 - MATRICULA: 25.590

A.A COSTA DA SILVA
 CNPJ - 09.664.659/0001-17

Lucindo Leal
 Lucindo Leal
 REA 2937/TD MT

A. DO LOTE: 10
 1200.00m²

DATA:
 04/04/11

DES/CAD
 DUALCY
 9207-9344

S/ESC:
 APPROVADO

João Vieira Neto
 Coord. do Plano Diretor
 Portaria Nº 6.992 de 13/03/06

10
e

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo, do lote: 10 da Quadra: 05 – Loteamento. BR-070
AA COSTA DA SILVA – ME - CNPJ 09.644.659/0001 – 17 com Área: 1200.00 m2 -
matricula: N° 25.590

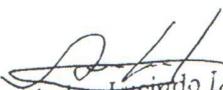
Prop. José Estenio lopes de Souza

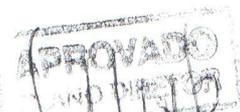
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: Para a Rua 03.....medindo. 20.00m
L. DIREITO : Para o lote: 11.....medindo. 60.00m
L. ESQUERDO: Para a Rua 09.....medindo. 60.00m
FUNDO: Para o lote: 07.....medindo. 20.00m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 04/04/11


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT


João Vieira Neto,
Coord do Plano Diretor
Portaria N° 6.992 de 13/03/09



F. 11
11
0

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: PROCURADORIA JURÍDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

A empresa **AA COSTA DA SILVA** requer a disponibilidade dos lotes 9 e 10 da quadra 5 do Loteamento BR-070 para instalação de uma retífica de motores e bombas injetoras.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 109 que os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

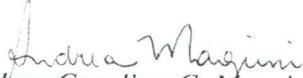
No entanto, o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal diz que preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, sendo dispensada a concorrência, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Assim, caso haja interesse em atender ao pedido do Requerente deverá ser aprovada lei autorizativa da doação ou concessão de direito real de uso, preferencialmente, atendendo inclusive disposição expressa do Ministério Público de Mato Grosso, e posteriormente expedido o competente Título Definitivo de Propriedade, atendendo assim ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 17 e seguintes da Lei nº 8666/93.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2011.

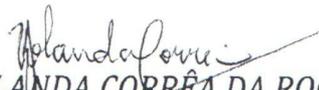

Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora do Município
OAB/MT 9579-B

DA: Secretária Chefe de Gabinete

A(O): Requerente

De ordem do Sr. Prefeito, acompanhamos o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica às fls. 11-v, ref. ao Proc. Protocolado sob nº 1369/2011.

Barra do Garças/MT, 25 de julho de 2011.


YOLANDA CORRÊA DA ROCHA
Secretária Chefe de Gabinete

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A empresa A.A. DA COSTA DA SILVA / Retífica de Motores e Bombas Injetores Lopes, inscrita no CNPJ 09.664.659/000-17, de minha propriedade, vem através firmar o COMPROMISSO com o Município de Barra do Garças, para fins de liberação da área onde pretendemos instalar nossa empresa, que no período de 1 ano e 7 meses, no máximo, após o embasamento das estruturas do Projeto, iremos gerar, além de divisas para o município, uma média de 16 (dezesesseis) empregos diretos para a população.

Por ser verdade e para ter validade, firmo o presente termo, em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Garças-MT., em 27 de setembro de 2011.

RECONHEÇO

Jose Estenio Lopes de Souza
José Estênio Lopes de Souza
Proprietário
RG. 1252593 SSP/MT

R\$ 4,00

Registro Civil e Notas
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Reconheço por verdadeira as firmas de: JOSE ESTENIO LOPES DE SOUZA, Barra do Garças-MT 27/09/2011 R\$ 4,00 (QUATRO) Dou fé. Em testemunho() da verdade

Os Encargos

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALÕES MELO

SELO DE AUTENTICIDADE
BARRA DO GARÇAS - MT
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Nº 3654

FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Autos nº 1369 / 2011

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Finanças visando: a) que se proceda a avaliação da área; b) que se manifeste sobre a viabilidade técnica da doação da área em comento.

Após, seja encaminhado os autos ao Plano Diretor para que se manifeste sobre eventual vício que possa inviabilizar a doação da citada área.

Após, volte-me os autos conclusos.

Daniel Marcelo Alves Casella, Ms.
Procurador Geral do Município
OAB.13.180b



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor de Cadastro – IPTU

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, à pedido do interessado, que revendo nossos arquivos e bem como Cadastro Imobiliário Municipal, que os imóveis abaixo discriminados possuem os seguintes Valores Venais atualizados no exercício de 2010, com base Lei Complementar N.º 045 de 15 de dezembro de 1997, modificada da Lei 126 de 15 de março de 2010. Bairro: BR 070 – Inscrição Municipal: 102.027.0290.000-0; Quadra 05; Lote 09; Área do terreno 1.087,50m², com VALOR VENAL de R\$ 15.551,25; (quinze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); Bairro BR 070 – Inscrição Municipal: 102.027.0310.000-4; Quadra 05; Lote 10; Área do terreno 1.200,00m², com VALOR VENAL de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Em anexo as planilhas comprovando a autenticidade do relatado acima.

O referido é verdade.

Barra do Garças, 24 de outubro de 2011.


Cely de Sousa Cruz
Secretária de Finanças
Port. 8896 de 02/07/09


Deusaide Amorim da Silva
Chefe da Seção do IPTU
Portaria 7.118 de 01-07-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 0

Data - 24/10/2011
Hora - 14:08:43
Página - 1

Inscrição: 102.027.0290.000-0

Endereço: 3

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Nro: 0 Qda: 5 Lt: 9 Bairro: BR 070

Área Terreno: 1.087,50 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 13,00

Propriedade: 1 PARTICULAR

Uso: 0

Gleba: 1,0000

Situação: 2 1,00

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Frete: 02 1,10

Solo: 1 1,0

Vlr M² Edificação: 0,00 Alíquota: 0,70

Tipo Imp: VAGO Zona: 3 Fração Ideal: 0,0000

V.V.T.: 15.551,25 V.V.E.: 0,00

Taxas: 10,64 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U.: 108,86 Total: 119,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 0

Data - 24/10/2011
 Hora - 14:08:59
 Página - 1

Inscrição: 102.027.0310.000-4

Lançamento/Exercício: 1373617' 2011

Endereço: 3

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Complemento:

Nro: 0 Qda: 5 Lt: 10 Bairro: BR 070

Área Terreno: 1.200,00 Área Edificação: 0,00 Vir M² Terreno: 13,00

Propriedade: 1 PARTICULAR Uso: 0

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Gleba: 1,0000

Situação: 1 1,00

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Frente: 01 1,00

Solo: 1 1,0

Vir M² Edificação: 0,00 Alíquota: 0,70

Tipo Imp: VAGO Zona: 3 Fração Ideal: 0,0000

V.V.T.: 15.600,00 V.V.E.:

Taxas: 0,00 10,64 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U.: 109,20 Total: 119,84



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria de Finanças

Da. Secretaria de Finanças

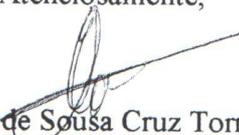
Para... Plano Diretor

Prezado Senhor;

Quanto a doação não temos nada a opor.

Após, seja encaminhado os autos ao jurídico em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Lucely de Sousa Cruz Torres

Secretaria de Finanças

Portaria 02/01/2009

Secretaria de Finanças

*Conforme solicitado seus minutos
para assinatura formalizados.*


João Vieira Neto

Coord do Plano Diretor
Portaria Nº 6.992 de 13/03/09

De São José do Rio Preto,

para ciência e providências.

24.10.2014



PARECER

I – Introdução

Trata-se de Projeto de Lei nº 049/2011, de 30 de novembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Poder Executivo a necessidade de doar uma área de 1.087,50 metros quadrados, de propriedade do Município de Barra do Garças a empresa AA Costa da Silva ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.664.659/0001-17, imóvel este identificado como lote 09 da Quadra: 05 do loteamento BR-270, desmembrado da matrícula 25590 do CRI local.

Consta que tal empresa tem interesse em se instalar neste Município, e trará relevantes benefícios, eis que a donataria ira construir sede para retifica de motores e bombas injetoras, tratando-se de mais um empreendimento que gerará renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população.

Em anexo ao projeto: pedido do representante da empresa ao Prefeito Municipal; planta baixa; comprovante de inscrição e de situação cadastral; cadastro de contribuinte; mapa de localização; memorial descritivo; parecer procuradora do Município, Andréia Carolina C. Magrini; Termo de responsabilidade e compromisso; despacho do procurador geral do município encaminhando à Secretária de Finanças para avaliação e ao Plano Diretor para manifestação;; certidão emitida pela Secretaria de Finanças, cópia IPTU 2011 e manifestação do plano diretor que não há qualquer oposição a doação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

No projeto dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa AA Costa da Silva ME, lote 09, da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.087,50m².

Dispõe que a empresa atuará no ramo de serviços de retifica de motores e bombas injetoras

A donatária terá o prazo de 02 anos para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de reversão ao patrimônio público. Ainda, que o donatário não poderá alienar o imóvel em um período de 20 anos.

Por fim, as despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

II - Fundamentação

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de imóvel, correspondente ao lote 09, do loteamento-BR-070, para instalação da mencionada empresa, que terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir regulamentadas por Lei Complementar, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:



“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito, percebe-se claramente que, para haver a legalidade da doação, **subordina-se a comprovação do interesse público**. Assim, se estiver presente o interesse público com a referida doação, não há óbice pela legislação local.

Dentro desta perspectiva, cabe a Vossas Excelências, fazerem a análise do caso, e representando o povo de Barra do Garças, efetuarem os apontamentos do interesse público na referida doação.

De outra banda, não olvidamos as disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, ainda, tal doação deve observar o disposto no art.17 da Lei 8666/93.

Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

O interesse público geralmente está presente, quando se tem a implantação de empresas, que promovem o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

A avaliação do imóvel foi apresentada juntamente com o projeto. Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a



ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (de modo geral, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.

A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio



da pessoa jurídica doadora, **vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).**

O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador (Lei n. 8.666/93, art. 17, § 5º). Todavia, tal faculdade pode viabilizar a ocorrência de fraudes contra o município, possibilitando que o donatário contrate empréstimos supostamente destinados ao aumento da produção e à melhoria das condições de trabalho dos empregados e os desvie para finalidades escusas, deixando posteriormente de pagar a dívida, a qual será executada pelo credor e, se não for quitada espontaneamente pelo donatário, o bem doado será penhorado e levado a leilão, resultando que, ao final, o município não obteve os postos de trabalho prometidos, perdeu o imóvel doado e ainda enriqueceu ilicitamente o donatário.

Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

Aspecto curioso é a inserção de condição suspensiva à realização do negócio jurídico, ou seja, a doação somente será averbada no registro de imóveis após o beneficiário cumprir todas as metas assentadas – instalação da empresa e criação dos empregos. Tal espécie de exigência não consta na Lei n. 8.666/93 e, embora não vedada, poderá desmotivar o interessado a pactuar com o município, pois implica a assinatura inicial de uma “promessa de doação”, passível de não se concretizar no futuro.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Solução mais adequada seria a imediata alienação do imóvel, apenas com a fixação das cláusulas resolutivas, de sorte que o donatário será desde já proprietário do bem, mas tratar-se-á de um domínio resolúvel a qualquer tempo, sempre dependente da ocorrência e continuidade dos eventos combinados. Se, todavia, inexistir o aventado risco de desistência do donatário, não há óbice à inserção de cláusula condicional suspensiva com o conteúdo mencionado, até porque institui garantia valiosa em favor do município.

Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público, como já ocorreu em outros projetos, inclusive opinando por outros institutos como a concessão de uso.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de dezembro de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13, 12, 11
Czsaux

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 049/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de
de 2011

Boacorde
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Almeida Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/11
Czsousa

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

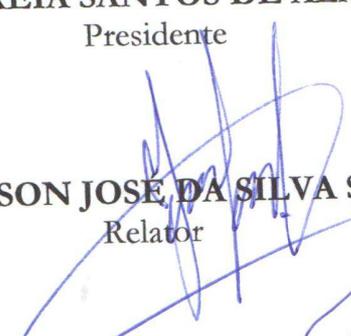
PARECER

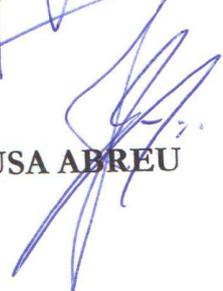
Ao projeto de Lei nº 049/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de
12 de 2011.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 049/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do
dia 13.12.2011 - Cessante*